



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 035, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Altera os Decretos nº 026/2020, que declara Estado de Calamidade e impõe Medidas de Prevenção ao Contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município Igarassu – PE, e o 028/2020, que dispõe sobre a suspensão das aulas em razão do enfrentamento ao coronavírus no Município de Igarassu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 65, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis, e ainda;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus previstas no Decreto nº 026/2020, de 01 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 026/2020, de 01 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º- A - Fica recomendado o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do município de Igarassu, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizem do transporte público.

Art. 2º Ficam vedadas, até o dia 15 (quinze) de maio, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal 13.979/20, as seguintes condutas.

(...)

Art. 3º - Ficam estipuladas, até o dia 15 (quinze) de maio de 2020, as seguintes determinações, cumulativamente, com relação aos transportes coletivos de passageiros no município de Igarassu.

(...)

Art. 4º - Permanecerão abertos os seguintes estabelecimentos comerciais e de serviços:

(...)

XIII – Lojas de aviamentos e tecidos, para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus.

(...)

Art.5º Os estabelecimentos do COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL, mencionados no *caput* do art. 4º, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativamente:

(...)

§ 1º - A partir do dia 27 de abril de 2020, os órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial na forma deste decreto, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, devendo fornecê-las.

§ 2º - As características, a forma de uso e de manutenção das referidas máscaras seguirão as normas a serem definidas pela Secretaria Estadual de Saúde, conforme externado no decreto 48.969 de 23 de abril de 2020 do Governo de Estado de Pernambuco.

§ 3º É obrigatório o uso de máscaras de proteção, em horário de expediente, para os funcionários e colaboradores dos estabelecimentos comerciais cujo funcionamento esteja permitido, sob pena de suspensão dos alvarás de funcionamentos durante o período da pandemia ocasionada pelo Covid-19.

(...)

Art. 8º - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de dano e o risco coletivo, a adotar as medidas legais cabíveis, bem como aplicação de multa fixada no valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais) e suspensão do alvará de funcionamento, podendo a multa ser agravada 05 (cinco) vezes em caso de reincidência,




Parágrafo único – A fiscalização do cumprimento das determinações contidas no presente decreto ficará a cargo da Guarda Civil Municipal, da Secretaria Executiva da Receita e do Procon municipal.

Art. 2º - O decreto 028/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Ficam suspensas as aulas, até o dia 30 (trinta) de maio de 2020, nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, EJA – educação de jovens e adultos, técnico e ensino superior.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais e vigorará revogando-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu, 27 de abril de 2020.


Mario Ricardo Santos de Lima
Prefeito Municipal